Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. JERSON DOMINGOS

DECISÃO SINGULAR DSG - G.JD - 7743/2017

PROCESSO TC/MS	: TC/16762/2015
PROTOCOLO	: 1636255
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA CLARA
INTERESSADO (A)	: SILAS JOSE DA SILVA
TIPO DE PROCESSO	: LICITAÇÃO ADMINISTRATIVO
RELATOR	: Cons. JERSON DOMINGOS
OBJETO CONTRATADO	: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ODONTOLÓGICOS, PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	: PREGÃO PRESENCIAL Nº 43/2015
VALOR DA LICITAÇÃO	: R$ 212.138,12

Vistos...,

Trata o presente processo do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial nº. 43/2015, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Água Clara e as empresas abaixo demonstradas:

Nº	EMPRESA	VALOR R$
01	Dental Rezende Ltda - ME	59.588,18
02	Villa Med Comercial Hospitalar Ltda - ME	90.890,44
03	Provital Produtos Médico Hospitalares Ltda EPP	48.349,50
04	Neo Stock Brasil Produtos para Saúde Ltda	13.310,00
	Total	**212.138,12**

O objeto contratado do presente procedimento licitatório é a aquisição de fraldas descartáveis e leite em pó.

A 3ª Inspetoria de Controle Externo emitiu a análise ANA 28575/2015 (peça 20), manifestando-se pela Regularidade do procedimento licitatório – Pregão Presencial nº 043/2015), em razão da observância aos preceitos legais e normas regimentais. Ressalvando-se para intempestividade na remessa de documentos para análise desta Corte de Contas.

O Ministério Público de Contas em seu parecer nº 7083/2017 (peça 21) concluiu pela regularidade do procedimento licitatório e pela multa ao responsável em razão da remessa intempestiva dos documentos.

É o relatório

RAZÕES DA DECISÃO

Compulsando os autos verificamos que o procedimento licitatório foi devidamente instruído e segue as normas estabelecidas na Lei n. 10.520/2002 e na Lei nº. 8.666/93, bem como está de acordo com as determinações da Instrução Normativa TC/MS nº. 35/2011, com exceção para o descumprimento do prazo de remessa de documentos para análise desta Corte de Contas que seu deu com um prazo superior a 24 dias, pois a data limite de protocolização era em 15/09/2015 e foi protocolizado em 09/10/2015.

Desta forma não havendo óbice de ordem legal ou regimental, **DECIDO**:

I – Pela **REGULARIDADE** do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 043/2015 celebrado entre a Prefeitura Municipal de Água Clara e as empresa: Dental Rezende Ltda – ME - R$ 59.588,18; Villa Med Comercial Hospitalar Ltda - ME – R$90.890,44; Provital Produtos Médico Hospitalares Ltda EPP – R$ 48.349,50 e Neo Stock Brasil Produtos para Saúde Ltda. – R$ 13.310,00, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar nº. 160/2012, observado o disposto no art. 120, *caput*, I, "*a*", e II, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução Normativa nº. 76, de 11 de dezembro de 2013;

II – Pela **APLICAÇÃO DA MULTA** 24 (vinte e quatro) UFERMS ao Sr. Silas José da Silva, Prefeito Municipal à época, nos termos do artigo 44, I c/c o artigo 46 ambos da Lei Complementar nº 160/2012, por intempestividade na remessa de documentos a está Corte de Contas;

III – Pela **COMUNICAÇÃO** do resultado do julgamento aos interessados, nos termos do art. 50 da Lei Complementar nº. 160, de 02 de janeiro de 2012 e,

IV - Após as providências previstas no art. 70, § 2º, do Regimento Interno, sejam os autos remetidos à 3ª Inspetoria de Controle Externo, nos termos do art. 120, II e III da RNTC/MS n. 76/2013 c/c o parágrafo único do art. 4º da Orientação Técnica Interna nº. 03, de 2010.

É como **DECIDO**.

Campo Grande/MS, 26 de julho de 2017.

CONSELHEIRO JERSON DOMINGOS
RELATOR

ACBO